ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 038/2012

ALTERA O ANEXO IV DA LEI 2.969 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES E QUE CRIOU OS REFERIDOS ANEXOS NA LEI 2.802, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica alterada a tabela ANEXO IV (Recuos) da Lei n.º 2.969, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o detalhamento dos dispositivos de controle das edificações e que criou os referidos anexos que detalham os dispositivos de controle das edificações na Lei n.º 2.802, de 9 de outubro de 2006 - Plano Diretor do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 063/12
Rec. 04.06.12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara de Vereadores, para alterar a tabela ANEXO IV (Recuos) da Lei nº 2.969, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o detalhamento dos dispositivos de controle das edificações e que criou os referidos anexos que detalham os dispositivos de controle das edificações na Lei nº 2.802, de 9 de outubro de 2006 - Plano Diretor do Município de São Sebastião do Caí.

Na verdade, Nobres Vereadores, a dita tabela (inserida no anexo IV) de recuo lateral e fundos a partir do 3º andar (pavimento) nunca foi observada e exigida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura. Por isso a adequação proposta, ou seja, visando adequar na lei o que de fato já vem sendo praticado há vários anos pelo Setor de Engenharia. Também não pode ser usada em nossa cidade com perfeição, porque os terrenos são muito pequenos.

Assim, os recuos exigidos até o 2º pavimento/andar passam a valer também para os demais andares, conforme zona e índices estabelecidos nas demais normatizações, tabelas e anexos.

Pelo exposto, solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de junho de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

ANEXO IV - RECUOS

ITEM	OBJETO
Recuo Ajardinamento (testada de menor dimensão)	4 (quatro) metros: R, RG, ERLN, RT, CSD, CSR, CSP 10 (dez) metros: CSTP, I-I, I-II, I-III
Recuo Ajardinamento (testada de maior dimensão)	2 (dois) metros em no máximo 50% da testada, sendo o restante da testada 4 (quatro) metros: R, RG, ERLN, RT, CSD, CSR, CSP
Recuo Lateral e Fundos	Recuo Mínimo: 3 (três) metros na Zona rural (art. 1.303 do Código Civil)
Afastamento entre blocos	A = (H/10) + 3, 00 m A = afastamento H = altura do bloco mais alto
Recuo Viário Zona Rural	Sob consulta ao Conselho do Plano Diretor

Obs.: no máximo 50% da área do recuo de ajardinamento poderá ser utilizada como vaga de estacionamento, o restante deverá receber ajardinamento.

3/3